



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## LEI Nº 591, DE 20 DE JULHO DE 2015

**Autoriza a permuta de lotes de terreno, situados no Povoado Lagoa Grande, entre esta Municipalidade e o Sr. Darci Gracindo de Souza e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Taquarana, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a permutar a gleba de terreno de sua propriedade localizada no Distrito de Lagoa Grande, Zona Rural deste Município, com área total de 14.535,92 m<sup>2</sup>; com a área de propriedade do Sr. Darci Gracindo de Souza, inscrito no CPF sob o nº 709.026.907-87, se constituindo de uma gleba de terreno, com área total de 35.368,56 m<sup>2</sup> terreno, situada no Distrito de Lagoa Grande, Zona Rural deste Município.

**§ 1º** As cópia autenticadas das escrituras, dos laudos de avaliação e levantamentos planimétricos em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**§ 2º** Como saldo pecuniário advindo das avaliações realizadas em ambos os imóveis objeto da presente permuta, o Município de Taquarana se compromete a pagar ao Sr. Darci Gracindo de Souza a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), os quais serão adimplidos com até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta de cada parte relativas aos seus respectivos imóveis

**Art. 3º** A presente permuta se faz necessária em razão da necessidade de construção da Escola Municipal Edgar Tenório de Lima no Distrito de Lagoa Grande, sendo o imóvel permutado adequado ao respectivo projeto de engenharia.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**  
*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 20 de julho de 2015.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 20 de julho de 2015.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças